



URBEM S.A.

CNPJ/ME nº 32.185.496/0001-01

NIRE 41.300.306.346

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

Data, Horário e Local: No dia 17 de outubro de 2025, às 9 horas, na sede social da **Urbem S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rodovia dos Minérios, 33, km. 08, Bairro Bonfim, CEP 83507-000.

Convocação e Presença: Dispensada a publicação do edital de convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em formato eletrônico em folha de presença dos acionistas.

Mesa: Presidente, Dario Ferreira Guarita Neto; Secretário, Gustavo Cruvinel Borges.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Proposta de aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 14.466.633,44 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), mediante a emissão de 282.674 (duzentas e oitenta e duas mil, seiscentas e setenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) Celebração do aditamento da escritura de 3ª Emissão de Debêntures Perpétuas Conversíveis em Ações para Colocação Privada da Companhia para criação da 4ª Série com a emissão de 10.423 (dez mil, quatrocentas e vinte e três) novas debêntures no âmbito da 3ª Emissão Privada de Debêntures da Companhia; (iii) Alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a deliberação do item "i"; e (iv) Autorização para os membros da administração praticarem todos os atos necessários para a implementação dos itens aprovados.

Deliberações: Após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (i) O aumento do capital social da Companhia, que passa de R\$ 171.048.108,08 (cento e setenta e um milhões, quarenta e oito mil, cento e oito reais e oito centavos), totalmente integralizado, para R\$ 185.514.741,52 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representando um aumento de R\$ 14.466.633,44 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), com a emissão de 282.674 (duzentas e oitenta e duas mil, seiscentas e setenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 51,1778 (cinquenta e um reais e mil, setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real) por ação.

O acionista **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR** declarou, expressamente, sua renúncia ao exercício do direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado, nos termos da legislação vigente e no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, mantendo, entretanto, seu voto favorável à realização do aumento de capital.



As ações correspondentes à parcela não subscrita pelo acionista **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR** serão consideradas sobras e poderão ser subscritas pelos demais acionistas conforme as regras de rateio previstas nesta ata.

Considerando a supramencionada renúncia expressa do acionista **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR** ao exercício do direito de preferência na subscrição das ações, decidiram os acionistas que as referidas ações são neste ato declaradas sobras de subscrição e poderão ser subscritas pelos demais acionistas que tenham exercido seu direito de preferência, proporcionalmente às suas participações entre si no capital social, no prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados desta data. Persistindo sobras após o término do prazo adicional, estas poderão ser subscritas, em até 15 (quinze) dias corridos, por quaisquer acionistas que manifestem interesse, independentemente da proporção originalmente detida, observada a mesma relação de preço e condições de emissão, até que seja alcançada a totalidade das ações emitidas. Em qualquer hipótese, a integralização das sobras deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2025. Findo os prazos retromencionados sem que haja subscrição integral, o aumento de capital considerar-se-á limitado ao montante efetivamente subscrito e integralizado, autorizada a Diretoria, desde logo, a proceder à homologação parcial.

- (ii) Que a integralização das novas ações emitidas ocorrerá até as datas limites indicadas no cronograma abaixo, nos termos dos Boletins de Subscrição celebrados nesta data entre a Companhia e os subscritores, cujas minutas estão contidas no Anexo I a esta ata e conforme resumo constante da tabela a seguir, sendo certo que a debenturista RM Futura Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior renunciou ao seu direito de preferência para a subscrição de novas ações.

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR A SER INTEGRALIZADO	DATA LIMITE PARA INTEGRALIZAÇÃO
AKKA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	27.795	R\$ 1.422.486,95	31.12.2025
DX Ventures Fundo de Investimento em Participações Multi Investimento no Exterior – Resp Limitada	66.122	R\$ 3.383.978,49	31.10.2025
Sax Investimentos e Participações Ltda.	37.575	R\$ 1.923.005,84	31.10.2025
URBIS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	98.785	R\$ 5.055.598,97	30.11.2025
<i>Sobras de subscrição</i>	52.397	R\$ 2.681.563,19	31.12.2025
TOTAL	282.674	R\$ 14.466.633,44	

- (iii) Celebração do Quinto Aditamento da Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Perpétuas Conversíveis em Ações para Colocação Privada da Companhia para criação da 4ª Série com a emissão de 10.423 (dez mil, quatrocentas e vinte e três) novas debêntures no âmbito da 3ª Emissão Privada de Debêntures da Companhia, com valor unitário de, aproximadamente, R\$ 51,1778 (cinquenta e um reais e mil, setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real) cada, nos termos do Anexo II à presente ata. Os acionistas da Companhia, neste ato, expressamente renunciam ao direito de preferência que lhes assiste para a subscrição das debêntures ora emitidas pela Companhia.
- (iv) O ajuste da redação do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia para fazer contar que o Conselho de Administração da Companhia é composto por 8 (oito) conselheiros, refletindo a



redação do Acordo de Acionistas, nos termos do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas firmado em 2 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.”

Parágrafo Único. No caso de vacância permanente do cargo de qualquer conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para indicar um conselheiro substituto, que deverá permanecer em seu cargo pelo prazo restante do mandato do seu antecessor.”

- (v) A autorização à diretoria executiva da Companhia, observadas as disposições legais e o Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

(cópia fiel da versão lavrada em livro próprio)

Almirante Tamandaré, 17 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

BDBF774D48C84E8

Gustavo Cruvinel Borges

Secretário

* * *



ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
URBEM S.A.

REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO



URBEM S. A.

Data: 17.10.2025

Nº 06/2025
1ª via

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do capital social no valor de R\$ 1.422.486,95 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com a emissão de 27.795 (vinte e sete mil, setecentas e noventa e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de, aproximadamente, R\$ 51,1778 (cinquenta e um reais e mil, setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real) conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

Nome do Subscritor: AKKA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada		CNPJ/MF: 09.180.660/0001-76
Logradouro: Avenida Brigadeiro Faria Lima	Nº 3.400	Complemento: 10º andar
Bairro: Itaim Bibi	Cidade: São Paulo	UF: SP
		CEP: 04538-132

AÇÕES SUBSCRITAS	DATA LIMITE PARA INTEGRALIZAÇÃO
27.795	31 de dezembro de 2025
VALOR TOTAL SUBSCRITO	
R\$ 1.422.486,95	

INTEGRALIZAÇÃO

O valor do capital ora subscrito, no montante total de R\$ 1.422.486,95 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) será integralizado pelo subscritor, em moeda corrente nacional e em uma única parcela, até o dia 31 de dezembro de 2025, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), creditada na conta bancária de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Santander S.A., na Agência 2271, sob o nº 13.024156-4.

O subscritor declara para todos os fins estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Almirante Tamandaré, 17 de outubro de 2025.

AKKA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

URBEM S.A.

Gustavo Cruvinel Borges

AKKA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

URBEM S.A.

Ana Carolina Belizário



URBEM S.A.

Data: 17.10.2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nº 07/2025
1ª via

Boletim de Subscrição do capital social no valor de R\$ 3.383.978,49 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e nove centavos), com a emissão de 66.122 (sessenta e seis mil, cento e vinte e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de, aproximadamente, R\$ 51,1778 (cinquenta e um reais e mil, setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real) conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

Nome do Subscritor: DX Ventures Fundo de Investimento em Participacoes Multi Investimento no Exterior – Resp Limitada		CNPJ/MF: 42.427.932/0001-65	
Logradouro: Praça das Dracenas	Nº 70	Complemento: -	
Bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville	Cidade: Barueri	UF: SP	CEP: 06453-064

AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	DATA LIMITE PARA INTEGRALIZAÇÃO
66.122	R\$ 3.383.978,49	31 de outubro de 2025

INTEGRALIZAÇÃO

O valor do capital ora subscrito, no montante total de R\$ 3.383.978,49 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e nove centavos) será integralizado pelo subscritor, em moeda corrente nacional e em uma única parcela, até o dia 31 de outubro de 2025, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), creditada na conta bancária de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Santander S.A., na Agência 2271, sob o nº 13.024156-4.

O subscritor declara para todos os fins estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Almirante Tamandaré, 17 de outubro de 2025.

**DX Ventures Fundo de Investimento em Participacoes
Multi Investimento no Exterior – Resp Limitada**

URBEM S.A.

Gustavo Cruvinel Borges

**DX Ventures Fundo de Investimento em Participacoes
Multi Investimento no Exterior – Resp Limitada**

URBEM S.A.

Ana Carolina Belizário



URBEM S. A.

Data: 17.10.2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nº 08/2025
1ª via

Boletim de Subscrição do capital social no valor de R\$ 1.923.005,84 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, cinco reais e quatro centavos), com a emissão de 37.575 (trinta e sete mil, quinhentas e setenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de, aproximadamente, R\$ 51,1778 (cinquenta e um reais e mil, setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real) conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

Nome do Subscritor: Sax Investimentos e Participações Ltda.		CNPJ/MF: 04.245.149/0001-91	
Logradouro: Rua Funchal	Nº 263	Complemento: 18º andar – cj. 181	
Bairro: Vila Olímpia	Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04551-060

AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	DATA LIMITE PARA INTEGRALIZAÇÃO
37.575	R\$ 1.923.005,84	31 de outubro de 2025

INTEGRALIZAÇÃO

O valor do capital ora subscrito, no montante total de R\$ 1.923.005,84 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, cinco reais e quatro centavos) será integralizado pelo subscritor, em moeda corrente nacional e em uma única parcela, até o dia 31 de outubro de 2025, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), creditada na conta bancária de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Santander S.A., na Agência 2271, sob o nº 13.024156-4.

O subscritor declara para todos os fins estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Almirante Tamandaré, 17 de outubro de 2025.

Sax Investimentos e Participações Ltda.

URBEM S.A.

Gustavo Cruvinel Borges

URBEM S.A.

Ana Carolina Belizário



URBEM S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Data: 17.10.2025

Nº 09/2025
1ª via

Boletim de Subscrição do capital social no valor de R\$ 5.055.598,97 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos), com a emissão de 98.785 (noventa e oito mil, setecentas e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de, aproximadamente, R\$ 51,1778 (cinquenta e um reais e mil, setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real) conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

Nome do Subscritor: URBIS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada		CNPJ/MF: 09.180.643/0001-39	
Logradouro: Avenida Brigadeiro Faria Lima	Nº 3.400	Complemento: 10º andar	
Bairro: Itaim Bibi	Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04538-132

AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	DATA LIMITE PARA INTEGRALIZAÇÃO
98.785	R\$ 5.055.598,97	30 de novembro de 2025

INTEGRALIZAÇÃO

O valor do capital ora subscrito, no montante total de R\$ 5.055.598,97 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos) será integralizado pelo subscritor, em moeda corrente nacional e em uma única parcela, até o dia 30 de novembro de 2025, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), creditada na conta bancária de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Santander S.A., na Agência 2271, sob o nº 13.024156-4.

O subscritor declara para todos os fins estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.
Almirante Tamandaré, 17 de outubro de 2025.

URBIS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

URBEM S.A.
Gustavo Cruvinel Borges

URBIS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

URBEM S.A.
Ana Carolina Belizário



ANEXO II

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
URBEM S.A.

REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

CARACTERÍSTICAS DO QUINTO ADITAMENTO A
3ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES (4ª SÉRIE)



CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES

- (i) **Número da Emissão.** 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Emissora.
- (ii) **Série.** 4ª Série.
- (iii) **Data da Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é a data da Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (iv) **Valor Total da Emissão.** R\$ 533.426,21 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).
- (v) **Quantidade de Debêntures.** 10.423 (dez mil, quatrocentas e vinte e três).
- (vi) **Valor unitário.** Aproximadamente R\$ 51,1778 (cinquenta e um reais e mil, setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real).
- (vii) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio desta Emissão, na medida em que as Debêntures sejam integralizadas nos termos aqui previstos, deverão ser utilizados para a implementação do Plano de Negócios da Companhia, notadamente para a aquisição e instalação dos equipamentos industriais necessários para a produção de madeira engenheira na forma de CLT e MLC.
- (viii) **Procedimento de Colocação.** As Debêntures são objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- (ix) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pelo Escriturador.
- (x) **Conversibilidade.** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias da Emissora ("Ações"), nos termos do Artigo 57, da Lei das Sociedades por Ações, observando os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no estatuto social da Emissora ("Conversão").
- (xi) **Conversão Facultativa.** As Debêntures poderão ser convertidas em Ações a qualquer momento a partir da data de emissão, a exclusivo critério dos Debenturistas ("Conversão Facultativa").
- (xii) **Conversão Automática.** As Debêntures serão obrigatória e automaticamente convertidas em Ações, independentemente de qualquer tipo de notificação, (i) caso a Emissora se registre como companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 e realize uma oferta pública inicial de suas ações; ou (ii) mediante a decretação de falência da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência formulado por terceiros em face da



Emissora não elidido ou rejeitado no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou a dissolução ou liquidação da Emissora (“Conversão Automática”).

- (xiii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie subordinada, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas.
- (xiv) **Direitos.** Para todos os fins e direitos, as disposições do Acordo de Acionistas serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, às Debêntures e ao Debenturista, tratando o Capítulo I, Capítulo II, Capítulo III, Capítulo VI, Capítulo VII, Capítulo IX, Capítulo X, Capítulo XI, Capítulo XII, Capítulo XIV e Capítulo XV dos Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas. Sendo que: (i) a definição de ações prevista no Acordo de Acionistas deverá abranger as Debêntures, as quais serão consideradas como se já tivessem sido convertidas, na medida em que forem emitidas, subscritas e integralizadas; e (ii) a definição de acionistas prevista no Acordo de Acionistas deverá abranger os Debenturistas, os quais serão considerados como acionistas da Emissora.
- (xv) **Subscrição.** As Debêntures são subscritas totalmente pelo Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição.
- (xvi) **Preço, Prazo e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas pelo Debenturista em uma única parcela, no valor de R\$ 533.426,21 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), até o dia 31 de dezembro de 2025.
- (xvii) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvados os Eventos de Inadimplemento (conforme definido e previstos na Cláusula 6ª da Escritura), as Debêntures são perpétuas e não terão prazo de vencimento.
- (xviii) **Amortização.** Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- (xix) **Remuneração.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será reajustado e as Debêntures farão jus à Remuneração, nos termos dispostos na Escritura de Emissão.
- (xx) **Multa e Juros Moratórios.** No caso de atraso de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo a Remuneração, a Emissora estará sujeita a, independentemente de aviso, notificação ou intimações judiciais ou extrajudiciais, (i) uma multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em inadimplemento.
- (xxi) **Local e Forma de Pagamento.** Os pagamentos das Debêntures efetuados nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados por meio da B3, ou outra forma de transferência eletrônica de fundos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para os investidores que não estejam com as suas Debêntures registradas na B3.
- (xxii) **Prorrogação de Prazos.** Os prazos relativos ao pagamento de qualquer obrigação financeira dispostos na Escritura de Emissão considerar-se-ão prorrogados até o Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) posterior, se a data de vencimento cair em uma data na qual estabelecimentos comerciais ou bancos estiverem



fechados para negócios na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxiii) Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes oriundos da Emissão que, de qualquer forma, possam envolver os interesses dos Debenturistas, devem ser objeto de notificação escrita para o Agente Fiduciário, enviada para o endereço designado na Escritura de Emissão. Adicionalmente, os atos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

(xxiv) Demais características. As demais características e condições da Emissão e da Debênture serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

* * *



ANEXO III

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
URBEM S.A.

REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL



URBEM S.A.

CNPJ/MF nº 32.185.496/0001-01

NIRE 41.300.306.346

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E PRAZO

- Artigo 1º.** **Urbem S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pela legislação aplicável e por este estatuto social.
- Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rodovia dos Minérios, 33, Km. 08, Bairro Bonfim, CEP 83.507-000.
- Parágrafo Único.** A Companhia possui uma filial localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636 - Sala 1504, Bela Vista, São Paulo SP - CEP 01310-200.
- Artigo 3º.** A Companhia pode abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria.
- Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

- Artigo 5º.** O objeto social da Companhia é: (a) Fabricação de madeira laminada e colada e de chapas de madeira sólida, compensada e prensada; (b) Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; (c) Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; (d) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; (e) Serviços de arquitetura; (f) Serviços de engenharia; (g) Serviços de montagem; (h) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, em comportamento da madeira, cola, e outros materiais relacionados ao produto madeira laminada e suas formas de montagem; e (i) Testes e análises técnicas executados pelo laboratório de controle de qualidade.
- Parágrafo Primeiro.** Além das atividades mencionadas no Artigo 5º, supra, serão desenvolvidas na sede da Companhia atividades administrativas relacionadas ao seu objeto social.
- Parágrafo Segundo.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:
- (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
 - (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos



empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 185.514.741,52 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 3.394.080 (três milhões, trezentas e noventa e quatro mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará o direito a um 1 (um) voto nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A assembleia geral será convocada, instalada e realizada nos casos e de acordo com as disposições legais aplicáveis a este estatuto social e em respeito ao quanto disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

Parágrafo Único. Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por telefone, videoconferência ou por quaisquer outros meios de assembleia semipresencial ou digital aceitos por Lei. Os Acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o procurador do Acionista esteja devidamente constituído e tenha poderes expressos para comparecer, votar e assinar, inclusive eletronicamente, a respectiva ata.

Artigo 8º. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinária nos primeiros 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei das S.A.

Artigo 9º. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem ou nos casos previstos em lei e neste estatuto social.

Artigo 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá à assembleia geral deliberar sobre:

- (a) Mudança do objeto social;
- (b) Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no estatuto social da Companhia;
- (c) Modificação do capital social da Companhia;



- (d) Incorporação, fusão ou cisão da Companhia ou a incorporação, na Companhia de outra sociedade;
- (e) Dissolução ou liquidação da Companhia ou cessão do estado de liquidação;
- (f) Participação em outra sociedade e criação de subsidiária;
- (g) Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas participadas, renúncia a direitos de subscrições de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, emissão de debêntures conversíveis em ações da própria Companhia ou de empresas controladas; e
- (h) Permuta de ações ou outros valores mobiliários.

Artigo 11.

A aprovação de qualquer matéria que a Lei atribua competência à Assembleia Geral dependerá do voto favorável de Acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia, exceto se de outra forma disposto em Lei ou no Acordo de Acionistas. A aprovação das matérias listadas a seguir dependerão do voto favorável de Acionistas titulares de 78% (setenta e oito por cento) das Ações, observado o Acordo de Acionistas:

- (i) Mudança do objeto social da Companhia que resultem em modificação da atividade principal da Companhia, bem como a alteração ao Estatuto Social da Companhia para refletir tal modificação;
- (ii) Aumento de capital social da Companhia ou de suas Controladas, incluindo a fixação do preço de emissão das novas ações;
- (iii) Criação de uma nova classe ou espécie de ações, ainda que menos favorecida, e mudança nas características, direitos ou vantagens das ações existentes;
- (iv) Redução do capital social da Companhia, bem como toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e recompra de ações, exceto se previsto no ILP;
- (v) Redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (vi) Emissão dos seguintes valores mobiliários: debêntures conversíveis; bônus de subscrição e partes beneficiárias;
- (vii) Grupamento ou desdobramento (split) do número de ações de emissão da Companhia;



- (viii) Liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia, bem como nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s) e aprovação de suas contas;
- (ix) Modificação da política de dividendos da Companhia;
- (x) Pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xi) Operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte; ou ainda qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (xii) Realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia ou suas Partes Relacionadas, observado as condições de mercado;
- (xiii) Aquisição, Alienação ou Oneração, pela Companhia, a qualquer título, de participação societária detida no capital social de outras sociedades (incluindo Coligadas e Controladas) que tenham o Negócio como objeto social, sejam elas existentes ou a serem constituídas, que envolvam valores superiores (a) R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais); ou (b) superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xiv) Aquisição, Alienação ou Oneração de bens do ativo permanente, isoladamente ou em uma série de eventos, em um mesmo exercício social, em valor superior a (a) R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais); ou (b) superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação; ou, independentemente de valor e de aprovação no Plano de Negócios e/ou Orçamentos Anuais da Companhia, quando a Oneração tiver por objeto a prestação de garantias por obrigações de terceiros;
- (xv) Celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, cujo pagamento pela Companhia em um mesmo exercício social envolva valor superior a (a) R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais); ou (b)



superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;

- (xvi) Alteração ao Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração de qualquer matéria prevista neste Artigo 11º, bem como para alterar a composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração da Companhia e seu prazo de duração;
- (xvii) Definição do voto da Companhia e de seus respectivos Representantes nas assembleias gerais e nas reuniões de quaisquer órgãos da administração das Controladas e Coligadas da Companhia em relação a qualquer matéria prevista neste Artigo 11º;
- (xviii) Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, bem como qualquer oferta pública de valores mobiliários; e,
- (xix) Aprovação de planos de oferta ou opção de compra de ações, incluindo a aprovação de ILP.

Parágrafo Único. Caso qualquer das matérias enumeradas neste Artigo 11º deixe de ser aprovada, tal matéria somente poderá ser colocada em pauta novamente para deliberação após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Assembleia Geral em que tal matéria não tenha sido aprovada.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições estipuladas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia permanecerão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., sendo que estes permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro, prestando as informações exigidas por lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.



Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros presentes à reunião quanto sejam necessários à aprovação da deliberação tomada. Serão arquivadas no órgão do Registro do Comércio e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quarto. Os membros da Administração adotarão as medidas e tomarão as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social e em conformidade com Acordo de Acionistas (que prevalece sobre o Estatuto Social), sempre atuando com diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Quinto. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e as suas subsidiárias:

- (a) Os acionistas;
- (b) Os empregados ativos;
- (c) Os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (d) A comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. No caso de vacância permanente do cargo de qualquer conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para indicar um conselheiro substituto, que deverá permanecer em seu cargo pelo prazo restante do mandato do seu antecessor.

Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo próprio Conselho de Administração dentre seus membros, por maioria simples de voto.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão se reunir pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente 1 (uma) vez por trimestre. O Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente convocará todas as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou a pedido escrito de qualquer Conselheiro.



Parágrafo Primeiro. Caso o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente deixe de convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Conselheiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do respectivo pedido, o Conselheiro em questão passará a ter direito de convocar a reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de cada reunião. Até 2 (dois) dias antes de sua realização será enviada a ordem do dia da reunião, inclusive qualquer proposta de deliberações e toda a documentação relacionada à ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas por todos os Conselheiros por escrito ou mediante a presença de todos os Conselheiros na ocasião da deliberação.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou por quaisquer outros meios de reunião semipresencial ou digital aceitos por Lei, a pedido de qualquer de seus membros, e os votos poderão também ser manifestados por e-mail, caso necessário, mas sempre na forma escrita.

Parágrafo Quinto. O quórum de instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração será de metade de seus membros em exercício mais um.

Artigo 16. O Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a Lei atribua à sua competência. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto e todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no Artigo 17 abaixo:

- (i) Eleição e destituição do Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Eleição e destituição do Diretor de Operações da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iii) Eleição e destituição dos demais Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) Aprovação do regimento interno e da política salarial e de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (v) Aprovação, alteração e/ou revogação do Plano de Negócios e dos Orçamentos Anuais da Companhia;
- (vi) Aprovação de programas de investimento em valores superiores a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$



- 15.000.000,00(quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b” e que não estejam previstos no Orçamento Anual e/ou no Plano de Negócios da Companhia;
- (vii) Suspensão de quaisquer atividades operacionais da Companhia que representem mais do que 20% (vinte por cento) da receita bruta anual ou 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado de acordo com o balancete da Companhia referente ao mês anterior à data do evento, o que for maior;
- (viii) Celebração de quaisquer outros contratos ou assunção de quaisquer outras obrigações não previstas especificamente no Artigo 11 ou neste Artigo 16, em um mesmo exercício social, em uma operação ou numa série de operações correlatas, que envolvam valores superiores a (a) R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (ix) Autorização para a celebração de contratos de associação, joint venture, consórcio e/ou parceria estratégica pela Companhia no âmbito do Negócio;
- (x) A celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades, incluindo quaisquer acordos que estejam relacionados à participação da Companhia em outras sociedades;
- (xi) Prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, ou, independente de previsão no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia e independente do valor da obrigação garantida, a prestação de garantia em favor de terceiros;
- (xii) Aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados e outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, nos termos de plano de oferta ou opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral;
- (xiii) A celebração de (a) contratos que tenham por objeto cessão ou alienação de tecnologia, de patentes, modelos de utilidade e marcas, e



- (b) contratos que tenham por objeto aquisição ou licença de tecnologia, patentes, modelos de utilidade e marcas que envolvam valores inferiores a (a) R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais); ou (b) inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xiv) Aquisição, Alienação ou Oneração, pela Companhia, a qualquer título, de participação societária no capital social de outras sociedades (incluindo Coligadas e Controladas) que tenham o Negócio como objeto social, sejam elas existentes ou a serem constituídas, que envolvam valores superiores a (a) R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) e inferiores a R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xv) Aquisição, Alienação ou Oneração de bens do ativo permanente, isoladamente ou em uma série de eventos, em um mesmo exercício social em valor superior a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xvi) Celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, cujo pagamento pela Companhia em um mesmo exercício social envolva valor superior a (a) R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xvii) Aprovação do encaminhamento de qualquer proposta para deliberação da Assembleia Geral; e
- (xviii) Nomeação, destituição e/ou substituição de Empresa de Auditoria para auditar a Companhia.



Artigo 17. Aprovação das matérias previstas nos itens (i), (iv), (v), (vii), (ix), (xi), (xii) e (xiii), (xiv) e (xviii) do Artigo 16 acima dependerá do voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos Conselheiros. Para fins de esclarecimento, no caso de necessidade de arredondamento de número de votos, sempre deverá ser arredondado para cima (Ex. 7,2 Conselheiros significam 8 Conselheiros).

Seção II – Diretoria

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores (“Diretores”), sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, e os demais sem designação específica, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão escolhidos dentre profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os acionistas a sempre indicar profissionais qualificados para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os Diretores exercerão os direitos de voto da Companhia no tocante a qualquer de suas Coligadas e Controladas em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os procedimentos e normas previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Quaisquer deliberações tomadas ou quaisquer atos praticados por qualquer Diretor da Companhia com violação das disposições estabelecidas no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas importarão a nulidade, de pleno direito, da respectiva deliberação ou ato, não podendo a Companhia, as Coligadas e as Controladas, conforme o caso, proceder a qualquer registro de tais deliberações tomadas com violação das disposições estabelecidas no presente Acordo de Acionistas.

Artigo 19. Compete aos Diretores executar:

- (i) Aquisição, Alienação ou Oneração, pela Companhia, a qualquer título, de participação societária no capital social de outras sociedades (incluindo Coligadas e Controladas) que tenham como negócio o objeto social da Companhia, sejam elas existentes ou a serem constituídas, que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”;
- (ii) Exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, aquisição, Alienação ou Oneração de bens do ativo permanente, aprovação de programas de investimento, isoladamente ou



em uma série de eventos, em um mesmo exercício social, que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b";

- (iii) Exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, cujo pagamento pela Companhia em um mesmo exercício social que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b"; e
- (iv) Exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, a celebração de quaisquer outros contratos ou assunção de quaisquer outras obrigações não previstas especificamente entre as atribuições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, em um mesmo exercício social, em uma operação ou numa série de operações correlatas, que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b".

Artigo 20. A Companhia será representada:

- (i) Pela assinatura isolada de qualquer diretor; ou
- (ii) Por procuradores nomeados na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia em quaisquer atos, deliberações e/ou documentos de qualquer natureza que acarretem, direta ou indiretamente, a assunção de obrigações pela Companhia e/ou por suas Controladas em valor superior a (a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (b) superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", dar-se-á por meio da assinatura de, ao menos, 2 (dois) Diretores da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, por meio da assinatura de 02 (dois) diretores, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade limitado, conforme especificado nos respectivos mandatos.



CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21. O exercício social coincide com o ano civil, e terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 23. Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Artigo 24. A Companhia poderá, por proposta da Diretoria, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da companhia, caberá à Assembleia Geral:

- (i) Determinar a forma de liquidação; e
- (ii) Nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

CAPÍTULO VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 26. A Companhia constitui-se sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (que se sobrepõe ao Estatuto Social), pelas normas das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

Artigo 27. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do presente Estatuto será submetida a um juízo arbitral, na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade, e será administrada pela



Câmara de Comércio Brasil-Canadá – (“CAM.CCBC”), aplicando-se o regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC (“Regulamento”).

Parágrafo primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O juízo arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, 2 (dois) deles a serem apontados por cada uma das partes em conflito, sendo certo que os 2 (dois) árbitros apontados pelas partes indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente.

Parágrafo segundo. As notificações, intimações e comunicações decorrentes do procedimento arbitral deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou outra forma que permita efetiva comprovação do seu recebimento.

Parágrafo terceiro. A parte que desejar iniciar o procedimento de arbitragem (“Requerente”) deverá fazê-lo seguindo o quanto consta da cláusula 6 do Regulamento, indicando as partes requeridas (“Requeridas”) no procedimento. Se a(s) Requerida(s) deixar(rem) de responder à petição da Requerente, instaurar-se-á o procedimento arbitral de acordo com (i) as regras aqui estipuladas, e (ii) o Regulamento.

Parágrafo quarto. Antes da constituição do tribunal arbitral:

- (i) As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas direta e exclusivamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário; e,
- (ii) A CAM.CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a constituição do tribunal arbitral, este poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Parágrafo quinto. Para quaisquer medidas judiciais permitidas nos termos desta cláusula compromissória ou da Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes.



Parágrafo sexto. A sentença arbitral, que será obrigatória, deverá incluir dispositivo sobre alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas.

Parágrafo sétimo. Não obstante as disposições previstas nesta cláusula e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, cautelares ou coercitivas, provisórias ou permanentes, surgidas antes da instalação do tribunal arbitral, assim como a execução da sentença arbitral, caso não seja ela cumprida espontaneamente, as Partes elegem o foro da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EF689748-7A19-47BD-BF2C-7F2FFEACCAEA	Status: Concluído
Assunto: Docusign: AGE Urbem 17.10.2025 - Jucepar	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 27	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Vanessa Cristina Pereira
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	ROD RODOVIA DOS MINERIOS, 33 KM 08
	ALMIRANTE TAMANDARE, PR 83.507-000
	vanessa.pereira@urbembr.com
	Endereço IP: 2804:7f4:323d:f

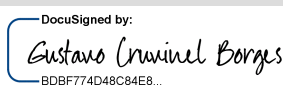
Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Vanessa Cristina Pereira	Local: DocuSign
21/10/2025 16:08:28	vanessa.pereira@urbembr.com	

Eventos do signatário

Gustavo Cruvinel Borges
 gustavo.borges@urbembr.com
 CEO
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.26.228.231
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 21/10/2025 16:18:07
 Visualizado: 21/10/2025 16:25:04
 Assinado: 21/10/2025 16:25:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/10/2023 16:42:50
 ID: 6732c25b-25c0-4435-915f-0cd99cbbb0c1

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/10/2025 16:18:07
Entrega certificada	Segurança verificada	21/10/2025 16:25:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/10/2025 16:25:15
Concluído	Segurança verificada	21/10/2025 16:25:15
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Urbem (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Urbem:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Urbem of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at urpem@urbem.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Urbem

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to urpem@urbem.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Urbem

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Urbem as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Urbem during the course of your relationship with Urbem.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VANESSA CRISTINA PEREIRA, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 183502, inscrito no CPF nº 27040467860, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27040467860	183502	